

Angola - Aprovação de Leis Fiscais

No passado dia 9 de Julho foram publicados dois diplomas pelos quais foi aprovado o Código do Imposto Predial e foram introduzidas diversas alterações ao Código Geral Tributário.

Apenas quatro dias depois, a 13 de Julho, foi publicada a Lei n.º 24/20, que aprovou o Imposto sobre os Veículos Motorizados de que deixamos breves notas sobre as medidas com maior impacto para os contribuintes angolanos – singulares e colectivos.

Ainda que já tenham sido aprovados pelos Deputados à Assembleia Nacional, aguarda-se com grande expectativa a publicação dos diplomas com alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho (IRT) e ao Código do Imposto Industrial.

Luís Carrazedo

Duarte Marques da Cruz

Tito Barros Caldeira



Código do Imposto Predial

De acordo com este novo Código, que revoga o Código do Imposto Predial Urbano, passará a estar sujeito a Imposto Predial o valor patrimonial ou da renda de todos os prédios – rústicos ou urbanos. Note-se que o Imposto Predial Urbano incidia apenas sobre o valor patrimonial de prédios urbanos.

Este novo Código vem também definir o regime fiscal aplicável a transacções de bens imóveis (Sisa).

Ao contrário do Código do Imposto Predial Urbano, que previa uma taxa fixa de 0,5% sobre o respectivo valor patrimonial tributário, o Imposto Predial devido é apurado por aplicação de taxas progressivas com um máximo de 0,6%.

Os prédios desocupados ficam sujeitos ao agravamento, em 50%, da taxa que lhe for aplicável, medida que se espera que venha a influenciar positivamente a ocupação e exploração daqueles recursos, dinamizando o mercado imobiliário.

O Código do Imposto Predial entrará em vigor no próximo dia 8 de Agosto de 2020, contados que estejam 30 dias da sua publicação.

Código Geral Tributário

Com a Lei n.º 21/20 foram introduzidas alterações à forma de relacionamento dos contribuintes com a Administração Geral Tributária (AGT) e que visam a promoção da eficiência do funcionamento do sistema fiscal angolano e a simplificação e agilização de procedimentos, de maneira a “alinhar a Legislação Tributária com a Política do Estado”, conforme referido no preâmbulo.

Considerando que o sistema fiscal é cada vez mais complexo e sofisticado, houve necessidade introduzir uma cláusula geral anti-abuso, segundo a qual é de desconsiderar a relevância fiscal de uma operação levada a cabo com recurso a abuso das formas jurídicas e com a qual se pretendia obter vantagens fiscais, sendo de considerar a real substância de tais operações, prevalecendo a substância material sobre a forma das operações.

Procedeu-se também à alteração, revogação e ao aditamento de normas relativas à realização e ao montante de juros de mora e compensatórios, à derrogação do sigilo bancário, aos prazos para exercício do direito de defesa dos contribuintes nas diferentes fases do processo gracioso e ao dever, em caso de estar a decorrer procedimento de inspecção tributária, de prestação de informações solicitadas pela AGT, o qual recai sobre todas as entidades a quem a AGT se dirija.

Entendemos que a aplicação destas normas terá um impacto directo considerável na vertente prática da vida dos contribuintes e na gestão da sua relação com a AGT.

As alterações operadas pela Lei 21/20 de 9 de Julho entraram em vigor nesse mesmo dia.

Lei do Imposto sobre Veículos Motorizados

No âmbito da “Reforma Tributária que orienta a simplificação do sistema tributário” e considerando que não existia tributação sobre veículos motorizados, foi aprovada e publicada a Lei do Imposto sobre Veículos Motorizados.

Em termos gerais, o Imposto sobre Veículos Motorizados é devido por proprietários de automóveis ligeiros e pesados, motociclos, aeronaves e embarcações registados ou sujeitos a registo em Angola, devendo ser pago entre Janeiro e Junho relativamente ao ano anterior.

No cálculo do montante de imposto a pagar são considerados, entre outros factores, a cilindrada, o peso máximo autorizado na descolagem, a tonelagem ou o respectivo ano de fabrico.

Considerando que as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/20 entrarão em vigor no próximo dia 12 de Agosto de 2020.

A MC&A Carrazedo & Pascoal Associados encontra-se à disposição para analisar em detalhe e discutir consigo o impacto destas medidas na esfera dos cidadãos e das empresas angolanos.